



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 716/97

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

" Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências e altera a Lei n.º 523/91, de 31 de outubro de 1.991 ".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Seção I

Artigo 1º - Ficã instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas e ou coordenadas pela Secretaria de Saúde, expressa na Legislação de Saúde em especial na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320, artigos 71, 72, 73 e 74 e na Lei Orgânica de Saúde - Leis Federais números 8.080/90 e 8.142/90 e seus complementos.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I

Da Subordinação do Fundo

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretaria de Saúde, com controle e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

Seção II

Da Composição do Fundo

Artigo 3º - A composição do Fundo Municipal de Saúde será a seguinte:

- I - o Coordenador será o Secretário de Saúde;
- II - o Conselho de Coordenação será composto por uma junta de administração integrado por três (3) membros indicados pelo Secretário da Saúde dentre os servidores da administração pública e, nomeados por portaria, pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das atribuições do Secretário de Saúde

Artigo 4º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - gerir o Fundo e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesas do Fundo comparadas com o plano aprovado;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo em conjunto com coordenador do Fundo;
- VI - assinar cheques em conjunto com servidor, com delegação específica;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo FMS;
- VIII - apreciar, analisar e avaliar, bem como acompanhar a situação econômica-financeira do FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 03

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do

Fundo:

I - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

II - manter em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

III - providenciar, junto à comunidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, além de:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e materiais do setor de saúde;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária e contábil da Prefeitura, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - apresentar ao Secretário de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços e dos empréstimos feitos para a saúde;

VII - estruturar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII - responder administrativamente em conjunto com o Secretário de Saúde pela execução e controles do Fundo Municipal de Saúde;

IX - ordenar em conjunto com o Secretário de Saúde empenhos e pagamentos do Fundo.

Parágrafo Único - Será designado Coordenador do Fundo Municipal de Saúde servidor do Departamento Municipal de Finanças, legalmente habilitado através de ato próprio do chefe do executivo, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 04

Seção V

Dos recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Artigo 6º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - as transferências oriundas do Fundo Nacional de Saúde e do orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, Leis Federais específicas, normas operacionais básicas do Ministério da Saúde e deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado e do Fundo Estadual de Saúde;

III - as transferências oriundas das receitas do Município consignadas nos orçamentos anuais a Secretaria de Saúde;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do Fundo;

V - recursos provenientes de operações de créditos do Fundo;

VI - o produto de convênios firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, com setor Saúde;

VII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, ao setor saúde;

VIII - receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

IX - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário adotado pelo Município, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas, vinculadas ao setor e daquelas que o Município vier a criar;

X - as parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 05

Parágrafo 1º - Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 3º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde será movimentada conjuntamente pelo Secretário de Saúde ou por servidor municipal indicado por este, e pelo Diretor Municipal de Finanças e/ou Tesoureiro da Prefeitura.

Parágrafo 4º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função de programação;
- b) da prévia aprovação do Secretário de Saúde ou de seu substituto.

Parágrafo 5º - As liberações de receitas por parte do Município conforme o estipulado dos incisos IX e X, deste artigo serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao daquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações, caso as mesmas não sejam efetuadas diretamente na conta do Fundo.

Subseção II

Dos ativos do Fundo

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde, do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 06

Subseção III

Dos passivos do Fundo

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Artigo 9 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls.07

OF. N.º

Artigo 12 - A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Artigo 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o coordenador da Coordenadoria Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Artigo 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Artigo 15 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programa integrados da saúde desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 08

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos ao setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º, da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas


Artigo 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta Lei.

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal para o exercício de 1998.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 523/91, de 31 de outubro de 1.991.

Pinhalzinho, 18 de dezembro de 1997.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal